IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº. **032/2021-PJ** Imbaú, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 031/2021, que acrescenta o artigo 5º-A a Lei Municipal nº 492 de 24 de março de 2014 que "Autoriza o Poder Executivo firmar Convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social do Município de Imbaú e da outras providências".

O referido artigo autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área selecionada, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do programa Casa verde Amarela, com recursos o FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Diante do exposto, queremos contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
DDº. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

MENSAGEM Nº **032/2021-PL** Imbaú, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 031/2021, que acrescenta o artigo 5º-A a Lei Municipal nº 492 de 24 de março de 2014 que "Autoriza o Poder Executivo firmar Convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social do Município de Imbaú e da outras providências".

O referido artigo autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área selecionada, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do programa Casa verde Amarela, com recursos o FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Diante do exposto, queremos contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
DDº. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 031/2021

SUMULA: "ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 492/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ** aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. A Lei Municipal nº 492, de 24 de março de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> **"Art. 5º-A** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área selecionada, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do programa Casa verde Amarela, com recursos o FGTS e Programa Casa Fácil PR".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "*OS PIONEIROS*", aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal